

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1.179, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, nas Disposições Finais do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, o seguinte artigo:

"Art. . . É vedada a incidência de juros moratórios anuais convencionais superiores à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para todos os contratos em que sejam devedores pessoas físicas, micro e pequenas empresas. "

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento de crise, é fundamental que a lei emergencial estabeleça um teto para os juros moratórios incidentes sobre contratos que tenham como devedores pessoas físicas, micro e pequenas empresas. Busca-se proteger assim as partes mais vulneráveis nas contratações, que não têm condições de negociar as cláusulas referentes a juros moratórios convencionais.

O limite proposto é o da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), taxa básica de juros apurada nas operações de empréstimos de um único dia entre as instituições financeiras que utilizam títulos públicos federais como garantia e aplicável no pagamento, na restituição, na compensação ou no reembolso de tributos federais. A SELIC é também a taxa de juros legais a ser aplicada após a entrada em vigor do Código Civil de 2002, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Sala da Sessão,

Senadora ZENAIDE MAIA

SF/20752.81727-80